



PARECER Nº 26 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Assunto: Projeto de Lei nº013/2023

Parte interessada: GAB/PMGP

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o projeto de lei de autoria do Prefeito José Maria Bessa de Porto Grande, que “**Dispõem sobre a criação do serviço família acolhedora que visa acolhimento provisório de crianças e adolescentes em situação de risco, e dá outras providência.** O qual fui designada para emissão do competente parecer.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 33,II e art. 34 do Regimento Interno e art. 67 da Lei Orgânica Municipal contendo informações necessárias para o exame da matéria, cabendo o análise e a proposição quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

O Projeto foi devidamente lido no expediente da Sessão Ordinária deste Poder Legislativo para conhecimento dos vereadores e, em seguida, veio para análise desta Comissão que após reunião a comissão como devidamente regimentada, dá o seguinte parecer.

É o breve relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Projeto nº 2708/23

07/11/23

reda: 08:39

Parecer

Nº

Assinada: Jolianne

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta relatoria conforme o art.34 do Regimento Interno desta casa manifestar-se sobre os assuntos entregues a sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, a boa técnica legislativa e o aspecto gramatical e lógico a qual tramitam nessa casa legislativa.

O Família Acolhedora é uma das modalidades de acolhimento a crianças e/ou adolescentes que tiveram como medida protetiva o afastamento da família de origem, sendo definido como um serviço que organiza o acolhimento na residência de famílias das comunidades do Município.





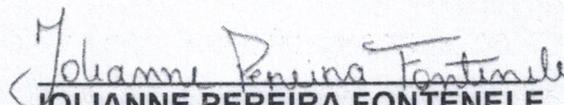
Por meio do presente projeto de lei, a autorização do Poder executivo do Município de Porto Grande institui como políticas públicas, o programa família acolhedora de crianças e adolescentes, que estejam em situação de risco social ou abandono, em razão da negligência família ou opressão, garantindo portanto, na forma do artigo 101, VIII, do estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) o acolhimento provisório por famílias substitutas de apoio, e por consequência respeitando o seu direito a convivência em ambiente familiar e comunitário.

Considerando, a necessidade em retirar da situação de vulnerabilidade e garantir a manutenção dos direitos básicos necessários a criança e ao adolescente aos acessos a serviços Públicos na área de saúde, educação, alimentação, segurança e outros. Considerando com prioridade as regras do Estatuto da Criança e do Adolescente exige, a proposta apresentada atende os anseios da pasta.

Pois a competência comum, também chamada de competência administrativa, refere-se ao âmbito administrativo. Prevista no artigo 23 da CF, é atribuída a todos os entes federativos, sem exceção: À União, aos Estados-membros, ao DF e aos Municípios. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre os entes federativos, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

Considerando ainda da constitucionalidade juridicidade e técnica legislativa opina pela viabilidade do projeto e pela legalidade e verifica a viabilidade, respeitadas as formalidades legais e regimentais. Portanto resolveu, opinar pela APROVAÇÃO.

Porto Grande-AP, em 07 de dezembro de 2023


JOLIANNE PEREIRA FONTENELE
Relatora



III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Porto Grande reuniu-se nesta data, e conclui em acompanhar o **PARECER E VOTO** da Relatora, do Projeto de Lei nº 013/2023 do Poder Executivo de Porto Grande

É A DECISÃO DA COMISSÃO

Porto Grande-AP, em 07 de dezembro de 2023

JOSÉ DOMINGOS DE ALMEIDA VAZ
Presidente

JOLIANNE PEREIRA FONTENELE
Relatora

LUIZ EDUARDO DIAS ARAÚJO
Membro